

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e cizenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a contractar com o padre Pedro Maria da Amato e José Pinto Nunes Junior, ou com a companhia por elles organizada, a construcção, uso e geso de uma ou mais linhas de bonds na cidade do Amparo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezanove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oiteata e oito.

O secretario da provincia—*Estev. m Leão Bourroul.*

## N. 39

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a elevar até duzentos contos de réis o emprestimo que a lei provincial n. 53 de 17 de Abril de 1886 autorizou-a a fazer para o abastecimento d'agua da cidade, e até oito por cento o juro do mesmo.

Art. 2º Fica tambem a mesma camara autorizada a alterar e innovar o actual contracto com o dr. Fernando de Mattos.

Art. 3º Fica a mesma camara autorizada a cobrar o imposto de doza (12 %) por cento addicionaes, sobre todos os impostos existentes, cujo producto será applicado ao pagamento do juro e amortisação do emprestimo que a camara contrahir, para o abastecimento d'agua da cidade.

Art. 4º Fica tambem pertencendo ao pagamento do juro e amortisação deste emprestimo :

§ 1º O producto do imposto predial de tres por cento, sobre o valor locativo de todos os predios da cidade, imposto este municipalizado pela lei provincial n. 124 de 28 de Maio de 1886.

§ 2º O producto do imposto de mais tres por cento, sobre o valor locativo de todos os predios, que não forem abastecidos d'agua, de conformidade com as leis provinciaes n. 56 de 17 de Abril de 1886, e n. 124 de 28 de Maio do mesmo anno.

§ 3º A quantia que fôr reservada pela camara da receita ordinaria.

Art. 5º A tabella addicional, bem como o imposto predial de tres por cento do § 2º do art. 4º, deixarão de ser cobrados, desde que esteja amortisado todo o emprestimo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e cizenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar autorizando a camara municipal de Taubaté a elevar até duzentos contos de réis, o emprestimo que a lei n. 56 de 17 de Abril de 1886 autorizou-a a fazer para o abastecimento d'agua da mesma cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 40

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da cidade da Limeira a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, para o seu abastecimento de agua potavel .

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil citocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da Limeira a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario desta provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 41

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decreto u e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1890 a 1891, e a indemnisação das despesas de ida e volta para os que morarem fóra da capital, serão os fixados na lei n. 85 de 4 de Maio de 1886.

§ Unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertecer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ass vinte e um dias do mez de Março do anno de mil citocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando o subsidio e despesas de viagem dos membros da mesma, como acima se declara.